



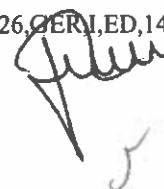
EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 07 de agosto de 2026, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre o Município da Amadora e a União e Progresso da Venda Nova, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta. Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 12 de agosto de 2026

O Presidente,

Vítor Ferreira



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
UNIÃO E PROGRESSO DA VENDA-NOVA

Considerando que:

- a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;
- b) Ainda com base na Lei n.º 75/2013, nomeadamente nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes;
- c) A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, estabelece que as autarquias locais desempenham um papel relevante na promoção e no desenvolvimento da atividade física e do desporto, incumbindo-lhes promover e generalizar a prática da atividade física enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- d) No âmbito dos princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, constantes do artigo 5º, dispõe o respetivo n.º 2 que as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;
- e) A Constituição da República Portuguesa, nos termos do artigo 79.º com a epígrafe “Cultura Física e Desporto”, indica que todos têm direito à cultura física e ao desporto e que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da Cultura Física e do Desporto, bem como prevenir a violência no desporto;
- f) Nos termos do diploma legal referido no ponto anterior, o artigo 46.º estabelece, no seu n.º 1, que as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou comparticipações financeiras por parte das autarquias locais. No n.º 3 do artigo supra, encontra-se estatuído que a sua concessão, na área do desporto, é titulada por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo. No n.º 4 do mesmo artigo, é estipulado que as entidades beneficiárias dos referidos apoios ou comparticipações ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à certificação das suas contas, caso os montantes concedidos sejam superiores ao limite para esse

feito, nos termos do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

- g) Uma vez que o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não implica a descentralização de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros), conforme disposto no número anterior, a entidade beneficiária não está sujeita à certificação de contas;
- h) A concessão destes apoios ou participações financeiras, conforme referido supra, encontra o seu enquadramento jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- i) A prática desportiva é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel predominante na sua saúde e hábitos de vida, sendo, também por isso, uma aposta para uma sociedade mais saudável;
- j) Com a presente proposta de Programa Desenvolvimento Desportivo – Apoio à atividade UPVN, pretende-se potenciar o desenvolvimento do Futsal a nível local, e respetiva projeção nacional, permitindo acompanhar a evolução das práticas desportivas nos vários segmentos etários, contribuindo para a formação de cidadãos mais saudáveis, disciplinados e socialmente integrados;
- k) O apoio ao UPVN permitirá promover e valorizar o Município, reforçando a sua imagem enquanto agente dinâmico de atividades desportivas, fortalecendo a aposta no desporto, ampliando a sua visibilidade e envolvimento;
- l) A Cidade beneficiará do reflexo e impacto mediático da subida à Liga Placard, pela adesão e presença populacional, dinamização do comércio local e envolvimento da comunidade, numa linha de atuação responsável, sustentável e de desenvolvimento social e desportivo.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião de 29 de Julho de 2026:

Entre

O Município da Amadora, pessoa coletiva n.º 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, freguesia de Mina de Água, Amadora, neste ato representado pelo Presidente, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

A **União e Progresso da Venda-Nova**, com sede na Rua do Parque n.º 2º, 2700-640, Amadora, pessoa coletiva n.º 501 438 947, neste ato representado por Jorge Manuel Lima Gaspar, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes de representação junto da Administração Pública, nos termos dos Estatutos da União e Progresso da Venda-Nova, doravante designado por Segunda Outorgante.

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Constitui objeto do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo a atribuição de apoio financeiro à Segunda Outorgante, tendo em vista a implementação, promoção e execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo – União e Progresso da Venda-Nova.

Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a atribuição, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de um apoio financeiro no montante global de 15.000,00 € (Quinze mil euros), destinado à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo associado à execução das atividades da União e Progresso da Venda-Nova para a época desportiva 2026-2027.
2. O apoio financeiro referido no número anterior é descentralizado da seguinte forma:
 - a) 1ª prestação – 10.000,00€ (Dez mil euros) com a publicitação do presente contrato;
 - b) 2ª prestação - 5.000,00€ (Cinco mil euros) mediante entrega e validação do relatório final de execução técnica e financeira.



Cláusula Terceira
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

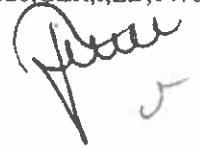
Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Atribuir o apoio financeiro referido na cláusula segunda;
2. Verificar o desenvolvimento das ações que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Quarta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

1. Executar as atividades em conformidade com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo;
2. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro, tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
3. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
4. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Contrato Programa, devendo assegurar a organização contabilística que permita a identificação autónoma das despesas associadas ao presente contrato-programa;
5. Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
6. Apresentar um relatório de execução até 30 (trinta) dias após o fim das ações propostas no Programa de Desenvolvimento Desportivo em causa, com expressa referência à execução material e financeira do mesmo, e no qual deverá constar:



- a) Caracterização das atividades desenvolvidas;
 - b) Demonstração dos resultados alcançados;
 - c) Documentos justificativos da despesa, devidamente associados ao objeto do presente contrato-programa;
 - d) A avaliação interna e externa do programa;
7. Publicitar as atividades objeto do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, fazendo referência ao apoio prestado pelo Município, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social;
8. Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias;
9. Assegurar que todas as pessoas por si afetas à execução do presente contrato-programa, que desenvolvam atividades com contacto regular com menores, independentemente do vínculo jurídico que as une ao Segundo Outorgante, são previamente sujeitas a verificação de idoneidade, mediante apresentação de certificado de registo criminal, e não se encontrem inibidas do exercício de funções com menores, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação em vigor.

Cláusula Quinta
(Obrigações conjuntas)

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência e execução do Contrato-Programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e, tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se considerem pertinentes.

Deu

Cláusula Sexta
(Prazo de execução do programa)

1. A execução do programa tem início com a publicitação.
2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo finda no dia 31 de julho de 2027.

Cláusula Sétima
(Controlo e fiscalização)

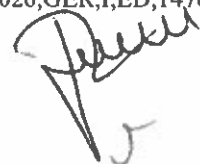
1. O controlo e fiscalização da execução do Contrato-Programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. Neste âmbito, o Primeiro Outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de auditorias por entidades externas.

Cláusula Oitava
(Revisão)

O presente Contrato Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, por ponderosos motivos de interesse público.

Cláusula Nona
(Mora)

1. Em caso de verificação de atraso na realização do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, por parte da Segunda Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução caso considere que, perante a situação



em concreto, tal se justifica.

2. Verificando-se novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a Segunda Outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas, caso o objeto do contrato fique comprometido.

Cláusula Décima

(Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte da Segunda Outorgante, e caso se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, fica este obrigado a restituir ao Primeiro Outorgante o total dos apoios já recebidos, sem prejuízo de outras responsabilidades legais aplicáveis.
2. Em caso de incumprimento não culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
3. Caso a Segunda Outorgante incumpra culposamente o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, perderá o direito ao benefício de novos apoios financeiros enquanto não repuser as quantias que se encontra obrigado a restituir, nos termos do n.º 1 do presente artigo.
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros Programas de Desenvolvimento Desportivo celebrados entre o Primeiro e a Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Primeira

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o Primeiro Outorgante, com vista à atribuição do apoio financeiro, a Segunda Outorgante presta, desde já, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e



contributiva por parte dos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

Cláusula Décima Segunda
(Tratamento de dados pessoais e confidencialidade)

1. As partes, bem como os respetivos beneficiários, obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que tenham acesso ou conhecimento, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida, ou que venham a ser desenvolvidas na execução do presente Contrato-Programa, não podendo utilizá-las em benefício próprio, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros, excetuando as entidades contratantes.
2. Com a celebração do presente Contrato-Programa, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção de dados.

Cláusula Décima Terceira
(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação no sítio eletrónico do Primeiro Outorgante, cessando a sua vigência no dia 31 de julho de 2027, sem prejuízo do cumprimento cabal das obrigações contratualmente assumidas.

Cláusula Décima Quarta
(Litígios)

A resolução de eventuais litígios emergentes do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo é submetida a arbitragem.

Cláusula Décima Quinta
(Disposições Finais)

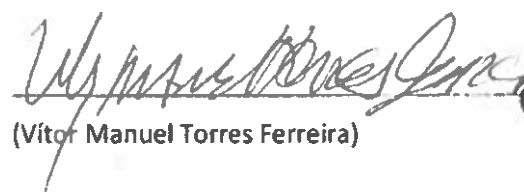
A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por nove folhas, todas rubricadas, com exceção da última que pelas partes outorgantes vai ser assinada.

Amadora, 7 de Agosto de 2026

Pelo Primeiro Outorgante

Município da Amadora



AMADORA
Câmara Municipal

(Vítor Manuel Torres Ferreira)

Pela Segunda Outorgante

União e Progresso da Venda-Nova



(Jorge Manuel Lima Gaspar)